

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Processo de Dispensa nº. 002/2026.

Processo Administrativo nº. 2026000009

Objeto: Contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.

Interessado: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Andamento: Gabinete, Assessoria.

Data: 12/01/2026

Parecer

Administrativo. Contratação. Prestação de serviços. Consultoria junto com o Departamento de Recursos Humanos. Folha de pagamento. Licitação dispensável art. 75, II da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

RELATÓRIO

A Agente de Contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026, conforme disciplina o Inciso III do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a dos serviços mencionados, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação dos serviços, cotações de mercado, parecer contábil, parecer da Controladoria Interna e documentação para formalização do CRC da empresa a ser contratada.

Necessário faz discorrer, que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Lei de Licitações, bem como o disposto no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

No caso em comento, almeja-se a contratação dos serviços mencionados, conforme solicitação e Termo de Referência anexo ao processo,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

tendo em vista que os preços orçados não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Justificou-se que a contratação dos serviços de assessoria ao Departamento de Recursos Humanos, com elaboração e processamento da Folha de Pagamento da Câmara Municipal, se mostra “indispensável para a Câmara Municipal”.

Por outro lado, consignou-se no processo, por meio de despacho da Secretária Financeira e Contábil, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

Além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta com, no mínimo 03 (três) prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação.

A requisição foi protocolada junto a Agente de Contratação da Câmara, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando da Secretaria Administrativa da Câmara;
2. Cotação;
3. Dotação;
4. ETP; (dispensado no caso de dispensa)
5. Termo de Referência;
6. Demanda de quantidade;
7. Justificativa;
8. Decreto de Ordenador de Despesa;
9. Autorização Secretário;
10. Autorização do Presidente;
11. Portaria de fiscal de contrato;
12. Abertura do processo;
13. Termo de Autuação e Remessa;
14. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
15. Minuta Edital e do contrato;
16. Justificativa do AC.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

É o que há de mais relevante para relatar.

DO MÉRITO

Preliminarmente, há de ser destacado, que para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Avelinópolis-GO esta em fase de regulamentação da Lei 14.133/2021, contudo, não impede que use a Lei Federal devidamente justificada.

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

aos **aspectos jurídicos** da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Antes de adentrarmos no processo de dispensa, necessário trazer à baila do presente parecer que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº. 14.133/2021, publicada no dia 01 de abril de 2021, trouxe várias alterações nas contratações por inexigibilidade e dispensa.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Av. Mato Grosso - Qd 24 Lt 01

Centro - Avelinópolis - GO - CEP 75.395-000

www.avelinopolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, prestação de serviços, etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA A PROPORCIONALIDADE

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum à característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, **in verbis**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.952,63 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso). ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

O elenco do artigo 75 da Lei nº. 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de citação do

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatória corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo deverá ser devidamente cumprida a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, Portal da Transparência, **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se assim o exigir** e Mural de licitação do TCM/GO/COLARE. Algo que vem no Decreto nº. 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações, sendo devidamente **expresso no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021**, *in verbis*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

No procedimento em tela observa-se que a Agente Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a IN 73/2020.

Não é demais ponderar, que a pesquisa direta com no mínimo, 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal, de cotação, nos termos do art. 6º, sendo preferencialmente obtidos por fornecedores sediados local ou regionalmente, cujo conceito se faz presente no Decreto n.º. 65, de 7 de julho de 2021.

A Agente de Contração observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei n.º. 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rel. Benajamin Myler, j. 12.3.2014).

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº. 4.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

No caso em tela Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato.

No procedimento de tela observa-se que foram obedecidos todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da Lei nº. 14.133 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

QUANTO AO EDITAL

Perece-se que na elaboração do edital não houve infringência quanto aos princípios da licitação, tampouco em relação à Lei 14.133/21, tendo sido obedecido o princípio da isonomia em especial e tendo sido colocado no edital apenas as habilitações expressas no art. 62 da Lei 14.1333/21.

MINUTA DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NA ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Uma das inovações trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 14.133/2021) foi a possibilidade de dispensa de licitação para a compra de serviços cujo valor seja menor que R\$ 65.492,11 (sessenta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), segundo [Decreto nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).

Ou seja, para fins de despesa pública, durante a vigência do exercício financeiro, a Unidade Gestora poderá contratar outros serviços e compras, desde que a contratação (ou contratações) respeite o patamar inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), segundo [Decreto nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#) (conforme regra estabelecida no § 1º do art. 75 da referida Lei).

Não é demais ponderar, que a inovação trazida na Lei também pode ser verificada pela similaridade que o legislador deu ao serviço de manutenção de veículo em relação aos serviços de engenharia, uma vez que, na lei legislação anterior, a manutenção de veículos era tratada como serviço comum. Agora o serviço de manutenção veicular está equiparado a serviço de engenharia, conforme se observa pela leitura da Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. I.

A Nova Lei de Licitações prevê ainda que o valor limite estabelecido para contratações deste tipo de serviço poderá ser pelo dobro, ou seja, duas vezes ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo [Decreto nº. 11.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), caso a contratante do serviço seja autarquia ou fundação pública qualificada como agência executiva, (conforme regra do § 2º do art. 75).

Logo, existe ainda a possibilidade de se contratar serviços ou compras pelo dobro do teto estabelecido para a dispensa de licitação. Com a nova lei de licitações, o serviço de manutenção automotiva foi desburocratizado para o Gestor Público, o que se mostra bastante interessante.

É a celeridade e a eficiência que a Administração precisa para contratar e a oportunidade de negócios que surge para aqueles que almejam se tornar fornecedores ou prestadores de serviços do Poder Público.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Recomenda a juntada nos autos do Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, PNCP quando necessário, Portal Transparência, Sítio do TCM, devendo ser juntado aos autos.

Recomenda que após finalizado a dispensa Física haja os seguintes documentos nos autos:

1. Resumo de proposta vencedora;
2. Ata do sistema do CENTY;
3. Documentações da empresa vencedora;
4. Declaração de Dispensa;
5. Termo de Ratificação;
6. Extrato de Dispensa;
7. Certidão de afixação de aviso de dispensa;
8. Contrato;
9. Extrato do contrato;
10. Certidão de Afixação do contrato.

Após volte-se ao Jurídico para parecer final antes de ser encaminhado ao Controle Interno.

É o parecer.

Avelinópolis-GO, 12 de Janeiro de 2026.

Célio Alves Pinto
OAB/GO 19.812

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

EDITAL DISPENSA

PROCESSO Nº. 009/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO, inscrita no CNPJ nº. 00.430.622/0001-50, com sede na Avenida Mato Grosso, s/nº. Centro, Avelinópolis/GO, CEP: 76.165-000, por intermédio do Setor de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 002/2026, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, IN 009/2023 do TCM/GO, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/01/2026, ÀS 10:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camaraavellinopolis2021@gmail.com
LINK DO EDITAL: www.avelinopolis.go.leg.br

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de repasse do duodécimo, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Avelinópolis/GO, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 3.3.90.39.00

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaraavellinopolis2021@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/01/2026 às 09:59h.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTES PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

4.2.3.4 - CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Avelinópolis/GO, 13 de Janeiro de 2026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ANEXO I

PROCESSO Nº. 009/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE

1.1 A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer para o Contratante, serviços na **assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos, com elaboração e processamento da Folha de Pagamento da Câmara Municipal**, no exercício de 2026.

2 - JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026, conforme especificações constantes nesse termo para a execução de ações relativas ao atendimento da Câmara Municipal de Avelinópolis-Goiás.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recebido e com a apresentação atualizada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa à secretaria de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

2.3. O valor da Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal/Recibo;

2.4. O pagamento será efetuado pela contratante conforme contrato firmado e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

2.5 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

- 3.1. Prestar os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas.
- 3.2. Responsabilizar pela garantia da qualidade dos serviços prestados, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- 3.3. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências;
- 3.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 3.5. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

4 - ESTIMATIVA DE CUSTOS:

- 4.1. Atendendo ao disposto das legislações vigentes, a Câmara Municipal de Avelinópolis, procedeu à consulta de mercado, para verificação dos preços e estimativa dos custos.
- 4.2. A estimativa de custos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos, com elaboração e processamento da Folha de Pagamento da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026, será de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, seguindo os seguintes levantamentos de preços:

Empresa	Valor (R\$)
CÂMARA HEITORAI	R\$ 48.000,00
CÂMARA NAZÁRIO	R\$ 60.000,00
CÂMARA ITAUÇU	R\$ 48.000,00
Total da média	R\$ 52.000,00

- 4.3. Os preços estimados servirão como parâmetro para julgamento, pela Agente de Contratação, e conseqüentemente para adjudicação da proposta vencedora. Considerando que os referidos preços estimados são provenientes de pesquisas colhidas junto ao mercado, fornecidos por empresas do ramo de atividades pertinentes com o objetivo de licitação, e que oferecem condições e exigências afetadas as pleiteadas em juntada aos autos estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública.

Avelinópolis-GO, 05 de Janeiro de 2.026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

PROCESSO Nº. 009/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº. 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2026

PROCESSO Nº. 009/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS** e de outro lado a empresa nas condições que seguem”

PREÂMBULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO, inscrita no CNPJ nº. 00.430.622/0001-50, Avenida Mato Grosso Quadra 29, Lote 01, Centro - Avelinópolis - GO, CEP: 76.165-000, representado nesse ato por seu Presidente Sr. **ALYSSON MALASPINA MOTA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da CI nº. 1909958, expedida pelo SSP/GO e do CPF nº. 761.859.231-59, residente e domiciliado nesta cidade de Avelinópolis - GO, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, CEP _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. (a) _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2.021 e alterações posteriores.

DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo de Dispensa nº. 002/2026, Protocolo 2026000009, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos serviços realizados pela contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para prestação de serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ (), perfazendo este contrato o valor total de R\$ (), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a Dispensa nº. 002/2026 e consequente contrato são oriundos da receita repasse do duodécimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente da Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na dotação vigente no orçamento: 3.3.90.39.00, e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 14.133/2021 em especial o disposto no art. 92, inciso VII da referida Lei, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser realizados em todos setores da Câmara Municipal de Avelinópolis, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº., Centro, nesta cidade, de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados com qualidade; na entrega serão verificados por servidor designado, as especificações e quantidades conforme descrição no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material utilizado nas etiquetas, que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Câmara poderá solicitar que sejam tomadas medidas dos Servidores no local de trabalho, das etiquetas danificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Modelos das etiquetas será padrão conforme levantamento de todos os órgãos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 137 da Lei 14.133/2021;

5.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

5.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

5.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

5.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

5.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

5.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

5.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

5.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 138 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 137 da Lei 14.133/2021;

6.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

6.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

6.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

6.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

6.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

6.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

6.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

6.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 138 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

7.2. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

7.3. Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

7.4. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

7.5. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

7.6. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

7.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, Portal da Transparência, **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se assim o exigir** e Mural do TCM/GO/COLARE, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada e fiscalizada pela servidora Sara Rodrigues Linhares do Nascimento em conformidade com o disposto no art. 7º c/c art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Anicuns-GO;

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Avelinópolis, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ALLYSON MALASPINA MOTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 002/2026

Processo nº. 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Avelinópolis/GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026.”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaravellinopolis2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **09h59min do dia 16 de Janeiro de 2026**. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelos telefones: 064-98403-5466-1394. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Avelinópolis/GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Avelinópolis/GO, 13 de Janeiro de 2026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO 009/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a “contratação de empresa especializada de natureza predominante intelectual com profissionais, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria em recursos humanos, suporte e concomitantemente a contratação, demissão, elaboração e processamento de folhas de pagamento, Guias de INSS, envio de dados à plataforma COLARE - Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, pelo período de Janeiro a Dezembro do exercício de 2026. **JUSTIFICATIVA:** Elaboração Folha de Pagamento. Assessoria RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.39.00. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a AC até **16/01 /2026 às 09:59**. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Agente de Contratação, através do e-mail: camaraavellinopolis2021@gmail.com **estimado do serviço é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**. Avelinópolis, 13 de Janeiro de 2026 - **Sara Rodrigues Linhares do Nascimento - Agente de Contratação.**

